



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



DECRETO Nº 5.504, DE 20 DE JULHO DE 2026

EMENTA: REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS, PARA FINS DE APLICAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS PREVISTA NO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 847, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017, NOS CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lidianópolis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, que determina a reserva de 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos em concurso público promovido pela municipalidade aos afrodescendentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, o procedimento de confirmação complementar da autodeclaração racial, assegurando a efetividade da política pública de reserva de vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica, transparência, igualdade de tratamento entre os candidatos, contraditório, ampla defesa e respeito à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a heteroidentificação constitui procedimento complementar à autodeclaração, destinado a verificar, com base em critérios fenotípicos, a condição declarada pelo candidato que optar por concorrer às vagas reservadas;

D E C R E T A

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos, para fins de aplicação da reserva de vagas prevista no art. 59 da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, nos concursos públicos promovidos pelo Município de Lidianópolis.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



§1º Para os fins deste Decreto, considera-se afrodescendente, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017, a pessoa que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, observado o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 15.142, de 03 de junho de 2025.

§2º A autodeclaração do candidato será obrigatoriamente submetida ao procedimento de heteroidentificação, como etapa complementar de validação da condição declarada, quando o candidato optar por concorrer às vagas reservadas.

§3º O procedimento de heteroidentificação previsto neste Decreto não substitui a autodeclaração, mas a complementa, com a finalidade de resguardar a efetividade da política afirmativa e prevenir fraudes ou distorções na aplicação da reserva legal.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I** — respeito à dignidade da pessoa humana;
- II** — observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;
- III** — padronização dos procedimentos e igualdade de tratamento entre os candidatos submetidos à heteroidentificação no mesmo concurso público;
- IV** — publicidade dos atos do procedimento, resguardadas as hipóteses legais de sigilo, intimidade, proteção de dados pessoais e preservação da imagem dos candidatos;
- V** — autotutela da Administração Pública, com vistas à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos administrativos;
- VI** — efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas aos candidatos pretos ou pardos nos concursos públicos municipais;
- VII** — motivação das decisões administrativas;
- VIII** — vedação a qualquer forma de constrangimento, tratamento discriminatório ou exposição indevida do candidato.

Art. 3º Os editais de concurso público promovidos pelo Município deverão prever a reserva de 10% (dez por cento) das vagas dos cargos previstos no certame aos candidatos pretos ou pardos, nos termos do art. 59 da Lei Municipal nº 847, de 06 de outubro de 2017.

§1º O edital do concurso disciplinará a forma de aplicação da reserva de vagas, inclusive os critérios de arredondamento, alternância e proporcionalidade nas convocações, observada a legislação municipal.

§2º Os candidatos que optarem pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com sua classificação no concurso.

§3º O candidato inscrito nas vagas reservadas que obtiver classificação suficiente para aprovação e convocação pela ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas, salvo disposição diversa expressa no edital, desde que compatível com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA AUTODECLARAÇÃO E DA INSCRIÇÃO NAS VAGAS RESERVADAS

Art. 4º Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição no concurso público:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



- I - autodeclarar-se preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE;
- II - optar expressamente por concorrer às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos;
- III - declarar ciência de que sua autodeclaração será submetida ao procedimento de heteroidentificação previsto neste Decreto e no edital do certame;
- IV - declarar ciência das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual declaração falsa.

§1º As informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição presumem-se verdadeiras, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de declaração falsa ou fraude.

§2º A ausência de autodeclaração, a ausência de opção expressa pelas vagas reservadas ou o preenchimento incorreto dos dados exigidos no edital impedirá o candidato de concorrer às vagas reservadas, permanecendo, se atendidos os demais requisitos, na ampla concorrência.

§3º O candidato que se autodeclarar preto ou pardo e optar por concorrer às vagas reservadas deverá apresentar, quando solicitado, os documentos e informações exigidos no edital para fins de realização do procedimento de heteroidentificação.

Art. 5º O edital do concurso poderá exigir, para fins de instrução do procedimento de heteroidentificação, sem prejuízo de outros documentos compatíveis com a finalidade do certame:

- I - formulário de autodeclaração racial, devidamente preenchido e assinado;
- II - documento oficial de identificação com foto;
- III - fotografia colorida, recente e nítida do candidato;
- IV - comprovante de inscrição no concurso público;
- V - termo de ciência e autorização para gravação do procedimento de heteroidentificação, quando houver etapa presencial ou telepresencial.

§1º A fotografia prevista no inciso III do caput deverá observar, preferencialmente, as seguintes orientações:

- I - ambiente com boa iluminação;
- II — imagem frontal, nítida e sem filtros;
- III — cabelo solto, sempre que possível, sem adereços que dificultem a avaliação;
- IV — enquadramento com destaque do rosto até os ombros;
- V — ausência de óculos escuros, bonés, chapéus, maquiagem excessiva ou quaisquer elementos que dificultem a aferição fenotípica.

§ 2º O envio incompleto, intempestivo ou ilegível da documentação exigida poderá implicar o não conhecimento do requerimento de participação nas vagas reservadas, nos termos do edital.

§ 3º A Administração Municipal não se responsabilizará por requerimentos, documentos, imagens ou informações não recebidos por falhas técnicas, problemas de conexão, congestionamento de sistemas, erros de preenchimento ou outros fatores imputáveis ao candidato.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



Art. 6º O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão de Heteroidentificação, instituída especificamente para cada concurso público.

§1º Os membros da Comissão de Heteroidentificação serão nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, ou de autoridade por ele delegada, a cada certame a ser realizado.

§2º A portaria de nomeação deverá indicar os membros titulares e, sempre que possível, suplentes, bem como o presidente da Comissão.

§3º A Comissão de Heteroidentificação deverá ser composta por número ímpar de membros, preferencialmente 5 (cinco), admitida a composição mínima de 3 (três) integrantes, observadas as condições administrativas do Município e a complexidade do certame.

§4º Na composição da Comissão, deverão ser observados, sempre que possível, critérios de diversidade, capacitação e experiência em temas relacionados à igualdade racial, políticas afirmativas, direitos humanos, gestão pública, controle social ou áreas correlatas.

§5º Poderão compor a Comissão servidores públicos municipais efetivos e estáveis.

§6º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, independência, urbanidade, sigilo e observância aos princípios da Administração Pública.

§7º Não poderá atuar na Comissão o membro que possuir relação de parentesco, amizade íntima, inimizade notória, interesse direto ou indireto, vínculo profissional ou qualquer outra situação que comprometa sua imparcialidade em relação a candidato submetido ao procedimento.

§8º Verificada situação de impedimento ou suspeição, o membro deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade responsável pelo certame, para substituição, quando necessária.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 7º O procedimento de heteroidentificação será realizado após a inscrição do candidato nas vagas reservadas e em momento definido no edital do concurso público ou em edital específico de convocação.

§1º O procedimento poderá ocorrer de forma presencial, telepresencial ou híbrida, conforme previsto no edital, observadas as condições de acesso dos candidatos, a segurança do procedimento e a viabilidade administrativa.

§2º O edital deverá indicar, de forma clara, as datas, horários, locais, meios de acesso, documentos necessários, forma de convocação, critérios de avaliação, hipóteses de não comparecimento e prazo para recurso.

§3º O candidato convocado deverá comparecer ao procedimento de heteroidentificação na data, horário e forma estabelecidos, sob pena de ser considerado inapto para concorrer às vagas reservadas.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



Art. 8º O procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado em uma ou mais etapas.

§1º Quando realizado em duas etapas, a primeira poderá consistir na análise preliminar da fotografia e dos documentos encaminhados pelo candidato.

§2º A segunda etapa poderá consistir em averiguação presencial ou telepresencial, mediante convocação específica, especialmente nos casos em que a Comissão entender necessária a confirmação da autodeclaração.

§3º A Administração Municipal poderá, de acordo com a natureza e o porte do certame, convocar todos os candidatos inscritos nas vagas reservadas para etapa presencial ou telepresencial de heteroidentificação.

§4º Durante o procedimento presencial ou telepresencial, o candidato poderá ser solicitado a confirmar sua autodeclaração racial, mediante leitura, assinatura ou confirmação eletrônica de formulário próprio.

Art. 9. A Comissão de Heteroidentificação utilizará o critério fenotípico como parâmetro determinante para aferição da condição declarada pelo candidato, podendo considerar, de forma complementar e não exclusiva, elementos apresentados pelo candidato relacionados à sua ascendência, desde que compatíveis com a finalidade da política afirmativa e sem afastar a análise das características fenotípicas.

§1º Serão consideradas, prioritariamente, as características fenotípicas do candidato verificadas no momento da realização do procedimento de heteroidentificação.

§2º Para os fins deste Decreto, consideram-se características fenotípicas aquelas socialmente percebidas, especialmente relacionadas à cor da pele, textura do cabelo, traços faciais e demais aspectos físicos associados ao pertencimento racial declarado.

§3º O candidato poderá apresentar, quando entender pertinente, informações, documentos ou manifestações que indiquem sua ascendência, sua trajetória pessoal, familiar ou social relacionada ao pertencimento racial declarado, os quais poderão ser considerados pela Comissão como elementos complementares de análise.

§4º Os elementos previstos no §3º deste artigo não substituem, por si só, a aferição fenotípica, nem vinculam a decisão da Comissão, devendo ser avaliados em conjunto com as características fenotípicas do candidato e com a finalidade da política pública de reserva de vagas.

§5º Não serão considerados como critérios autônomos ou suficientes para a validação da autodeclaração a ascendência isoladamente considerada, exames genéticos, registros civis, fotografias antigas, declarações de terceiros, certidões, documentos pretéritos ou aprovações anteriores em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos, quando desacompanhados de correspondência com o fenótipo verificado no momento da avaliação.

§6º A eventual aprovação do candidato em procedimento de heteroidentificação realizado em outro concurso público, processo seletivo ou órgão não vincula a decisão da Comissão constituída para o concurso público municipal, podendo ser considerada apenas como elemento informativo, sem prejuízo da análise própria e motivada no certame em curso.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



Art. 10. O procedimento de heteroidentificação presencial ou telepresencial será gravado, sempre que possível, para fins de registro, transparência, controle administrativo e análise de eventual recurso.

§1º A gravação será utilizada exclusivamente para as finalidades relacionadas ao concurso público, especialmente para instrução de recurso administrativo, controle interno, defesa da Administração e eventual apuração de irregularidade.

§2º O candidato que se recusar à gravação do procedimento, quando prevista no edital ou na convocação, será considerado inapto para concorrer às vagas reservadas, permanecendo na ampla concorrência, desde que atendidos os demais requisitos do concurso.

§3º As gravações, fotografias, formulários e demais dados pessoais produzidos no procedimento deverão ser tratados com sigilo e finalidade específica, observada a legislação de proteção de dados pessoais e o prazo necessário à conclusão do certame, à validade do concurso e à defesa administrativa ou judicial dos atos praticados.

Art. 11. A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, mediante parecer motivado.

§1º A deliberação da Comissão não será realizada na presença do candidato.

§2º O parecer deverá indicar, de forma objetiva, se a autodeclaração foi confirmada ou não confirmada, vedadas fundamentações ofensivas, discriminatórias, genéricas ou incompatíveis com a dignidade da pessoa humana.

§3º A decisão da Comissão terá validade apenas para o concurso público em que foi proferida, não servindo automaticamente para outros certames.

Art. 12. Será considerado inapto para concorrer às vagas reservadas o candidato:

- I - cuja autodeclaração não for confirmada pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação;
- II - que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação na data, horário e forma estabelecidos;
- III - que se recusar à gravação do procedimento, quando prevista;
- IV - que deixar de apresentar documento indispensável à sua identificação;
- V - que dificultar, fraudar, manipular ou impedir a realização regular do procedimento;
- VI - que apresentar imagem, documento ou informação falsa, adulterada ou incompatível com as exigências do edital.

§1º O candidato considerado inapto no procedimento de heteroidentificação deixará de concorrer às vagas reservadas, permanecendo na ampla concorrência, desde que possua nota ou classificação suficiente e cumpra os demais requisitos do edital.

§2º A constatação de indícios de falsidade, fraude ou má-fé poderá ensejar a abertura de procedimento administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa cabível.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



§3º Comprovada a declaração falsa ou fraude, o candidato poderá ser eliminado do concurso público ou, se já nomeado, ter sua nomeação anulada, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DO RESULTADO E DOS RECURSOS

Art. 13. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado por edital no órgão oficial de publicação do Município ou no meio de divulgação previsto no edital do concurso.

§1º A publicação deverá indicar a relação dos candidatos cuja autodeclaração foi confirmada e/ou não confirmada, conforme critérios definidos no edital, preservadas as informações pessoais sensíveis e os dados protegidos por lei.

§2º O edital de resultado provisório deverá informar o prazo, a forma e o meio para interposição de recurso administrativo.

Art. 14. Da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso à Comissão Recursal, no prazo previsto no edital do concurso, que não poderá ser inferior a 2 (dois) dias úteis.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado pelo candidato de forma fundamentada, observadas as regras do edital.

§ 2º Não serão conhecidos recursos intempestivos, genéricos, sem identificação do candidato, apresentados por meio diverso do previsto no edital ou que não atendam aos requisitos estabelecidos.

§ 3º O candidato poderá solicitar acesso ao parecer da Comissão e, quando existente, à gravação do seu próprio procedimento, na forma prevista no edital e observadas as regras de proteção de dados pessoais.

Art. 15. A Comissão Recursal, ao apreciar o recurso, deverá considerar:

- I - o parecer emitido pela Comissão de Heteroidentificação;
- II - a gravação do procedimento, quando houver;
- III - as fotografias e documentos apresentados pelo candidato;
- IV - as razões recursais apresentadas;
- V - os critérios fenotípicos previstos neste Decreto e no edital.

§1º A Comissão Recursal deliberará por maioria de seus membros, mediante decisão motivada.

§2º A Comissão Recursal poderá, de forma fundamentada, manter ou reformar a decisão da Comissão de Heteroidentificação.

§3º A Comissão Recursal poderá convocar o candidato para nova avaliação presencial ou telepresencial, quando entender indispensável para a análise do recurso.

§4º Da decisão da Comissão Recursal não caberá novo recurso administrativo no âmbito do procedimento de heteroidentificação.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



Art. 16. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado por edital, após a análise dos recursos, nos meios oficiais previstos para o concurso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O edital do concurso público poderá detalhar normas complementares ao procedimento de heteroidentificação, desde que compatíveis com este Decreto e com a legislação aplicável.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso, com apoio da Comissão de Heteroidentificação, da Comissão Recursal, quando houver, e da Procuradoria Geral do Município, conforme a natureza da matéria.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor nesta data e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município.

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº95.680.831/0001-68, situado na Rua J.K., 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito em Exercício **APARECIDO BUZATO**, portador da matrícula funcional nº 300012, e

CONTRATADA: BPG SISTEMAS LTDA

CNPJ: 59.456.359/0001-10

OBJETO: Contratação direta da empresa BPG Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licença de uso de software em ambiente web/cloud, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, destinado à automação e gestão dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à modernização, eficiência e segurança dos procedimentos das contratações públicas.

ITEM:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Implantação, configuração, parametrização e treinamento do software SuperCota para automação da fase interna dos processos licitatórios, conforme Lei Federal nº 14.133/2021	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Licenciamento de uso do software SuperCota em ambiente web/cloud, incluindo suporte técnico, manutenção evolutiva e atualização tecnológica	12	R\$ 2.974,22	R\$ 35.690,64

VALOR: R\$ 45.690,64 (Quarenta cinco mil, seiscentos noventa reais e sessenta quatro centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68
Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº95.680.831/0001-68, situado na Rua J.K., 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito em Exercício **APARECIDO BUZATO**, portador da matrícula funcional nº 300012, e

CONTRATADA: INGÁ CAMINHÕES LTDA

CNPJ: 23.008.729/0001-00

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão e 01(uma) caçamba, com processo administrativo através de adesão às Ata Registro de Preços Nº 16, do Consórcio PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URIGUAIS - CIRAU, viabilizados através de recursos provenientes do Termo de Convênio nº 228/2025/Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB/PR, com o Município de Lidianópolis-PR.

ITEM:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMINHÃO TIPO CHASSI/CABINE com as seguintes características mínimas: novo, cor branca, ano/modelo no mínimo 2025/2025 ou superior, 6x4, com cabine avançada, motor diesel, com no mínimo 06 cilindros em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 285 cv, com volume/cilindrada de no mínimo 6,8 litros/6,800 cm3, com gerenciamento eletrônico de combustível, transmissão automatizada e ou manual com no mínimo 10 marchas a frente e uma a ré, com embreagem monodisco com diâmetro de no mínimo 420 mm, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e espelhos retrovisores elétricos, com peso bruto total (pbt) técnico ou capacidade técnica total de no mínimo 26.000 kg, com capacidade máxima de tração (cmt) de no mínimo 42.000 kg, com entre eixo de no mínimo 3.400mm para instalação de caçamba basculante, com tanque de combustível de no mínimo 275 litros, pneus novos de acordo com o modelo ofertado, freio de serviço a tambor e com sistema antitravamento das rodas (abs), freio motor, distribuição eletrônica de	ATECO 2730 - MERCEDE S BENZ	1	R\$ 577.000,00	R\$ 577.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020 Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 95.680.831/0001-68
Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327

frenagem, controle de aderência em aceleração, com duas opções de bloqueio nos eixos trativos, tacógrafo digital, horímetro, rádio am/fm com entrada usb, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem e demais itens conforme legislação vigente. Marca/modelo utilizados como referência: volkswagen constellation 31.320, volvo vm 6x4r, mercedes atego 3133.					
--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 577.000,00 (Quinhentos setenta sete mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68
Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº95.680.831/0001-68, situado na Rua J.K., 327, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito em Exercício **APARECIDO BUZATO**, portador da matrícula funcional nº 300012, e

CONTRATADA: INDUMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 13.109.982/0001-04

OBJETO: Aquisição de 01 (um) caminhão e 01(uma) caçamba, com processo administrativo através de adesão às Ata Registro de Preços Nº 16, do Consórcio PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URIGUAIS - CIRAU, viabilizados através de recursos provenientes do Termo de Convênio nº 228/2025/Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB/PR, com o Município de Lidianópolis-PR.

ITEM:

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAÇAMBA BASCULANTE NOVA, tipo meia cana, com capacidade de 14m³, com um cilindro hidráulico frontal com 4 estágios, reservatório de óleo com capacidade de 100 litros bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras em trama de aço e conexões, chassi duplo em chapa de aço de 8,00mm, laterais e parte frontal em chapa de aço de 8,00mm, travessas em chapa de aço de 6,35mm, assoalho em chapa de aço de 10,00mm, Com cantos arredondados, proteção lateral, paracheque traseiro homologado conforme normas do inmetro, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba com fundo epóxi e tinta pu na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante tipo guilhotina, joystick com acionamento interno e demais itens conforme	INDUMAR CBMC 14M³	1	R\$ 77.100,00	R\$ 77.100,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 95.680.831/0001-68
Telefone: 043 3473-1238
Rua Juscelino Kubitschek, 327

	legislação vigente				
--	--------------------	--	--	--	--

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 77.100,00 (Setenta sete mil e cem reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (inexigibilidade):

Sistema: INEXIGIBILIDADE

Valor Estimado: R\$ 45.690,64 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos)

Finalidade: Contratação direta da empresa BPG Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licença de uso de software em ambiente web/cloud, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, destinado à automação e gestão dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à modernização, eficiência e segurança dos procedimentos das contratações públicas.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral, encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância se encontra àquela (requisitante) adstrita.

Elizandra C.C. Melo

Elizandra Cristina Coelho de Melo
Agente de Contratação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

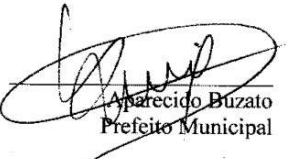
Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a PUBLICAÇÃO do processo administrativo nº 054/2026 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.

Lidianópolis, 20 de julho de 2026


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



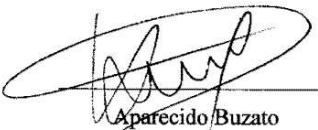
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2026

Processo Administrativo nº 054/2026

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico nº 089/2026, à **Contratação direta da empresa BPG Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licença de uso de software em ambiente web/cloud, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, destinado à automação e gestão dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à modernização, eficiência e segurança dos procedimentos das contratações públicas, no valor de R\$ 45.690,64 (quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos), tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo nº 054/2026.

Face o disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, submeto o ato de **ratificação** para a devida publicidade.

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026

A Prefeitura Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, a formalização do Processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com base no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para a **Contratação direta da empresa BPG Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licença de uso de software em ambiente web/cloud, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, destinado à automação e gestão dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à modernização, eficiência e segurança dos procedimentos das contratações públicas.**

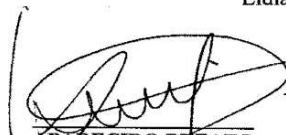
Nº COMPRA DIRETA	OBJETO/item	CONTRATADA	VALOR
Processo de Inexigibilidade nº 05/2026	fornecimento de licença de uso de software em ambiente web/cloud	BPG SISTEMAS LTDA CNPJ: 59.456.359/0001-10	R\$ 45.690,64
Valor Total Contratado			R\$ 45.690,64

Os documentos pertinentes a este processo poderão ser acessados da seguinte forma:

Via site: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/> - Portal da Transparência.

Considerando a solicitação emitida pela Secretaria demandante e parecer Jurídico favorável à contratação, ciente do processo, **ratifico** o presente processo de Inexigibilidade.

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.


APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 1

Nº	Descrição	Quant	Valor.
01	Implantação, configuração, parametrização e treinamento do software SuperCota para automação da fase interna dos processos licitatórios, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.	01	R\$ 10.000,00
02	Licenciamento de uso do software SuperCota em ambiente web/cloud, incluindo suporte técnico, manutenção evolutiva e atualização tecnológica.	12	R\$ 2.974,22

Obs.: Termo de Referência e Documentos complementares anexos ao Portal de Transparência do Município pelo link: <https://lidianopolis.eloweb.net/portaltransparencia/1/>.

2



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Aparecido Buzato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 54/2026
 b) Licitação Nº : 5/2026
 c) Modalidade : Inexigibilidade:
 d) Data Homologação : 20/07/2026
 e) Objeto Homologado : Contratação direta da empresa BPG Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 59.456.359/0001-10, para fornecimento de licença de uso de software em ambiente web/cloud, incluindo serviços de implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção, destinado à automação e gestão dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Lidianópolis, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à modernização, eficiência e segurança dos procedimentos das contratações públicas.

04.122.0004.2.008. - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: BPG SISTEMAS LTDA
 CNPJ/CPF: 59.456.359/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Implantação, configuração, parametrização e treinamento do software SuperCota para automação da fase interna dos processos licitatórios, conforme Lei Federal nº 14.133/2021	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	Licenciamento de uso do software SuperCota em ambiente web/cloud, incluindo suporte técnico, manutenção evolutiva e atualização tecnológica	12	R\$ 2.974,22	R\$ 35.690,64

Valor Total Homologado - R\$ 45.690,64

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.


 APARECIDO BUZATO
 PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Solicita-se autorização para publicação deste processo de contratação direta (inexigibilidade):

Sistema: INEXIGIBILIDADE

Valor Estimado: R\$ 654.100,00 (seiscentos cinquenta quatro mil e cem reais).

Finalidade: Aquisição de 01 (um) caminhão e 01(uma) caçamba, com processo administrativo através de adesão às Ata Registro de Preços Nº 16, do Consórcio PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URIGUAIS - CIRAU, viabilizados através de recursos provenientes do Termo de Convênio nº 228/2025/Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB/PR, com o Município de Lidianópolis-PR.

Solicita-se autorização para a publicação desta contratação direta. As orientações exaradas pela Procuradoria-Geral, encontram-se atendidas e/ou mantidas pela pasta de origem mediante justificativa cuja análise de veracidade e relevância se encontra àquela (requisitante) adstrita.

Elizandra Cristina Coelho de Melo
Agente de Contratação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

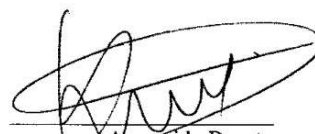
Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

De acordo com a legislação vigente e para os fins especificados, fica autorizada a PUBLICAÇÃO do processo administrativo nº 055/2026 de contratação para a aquisição dos bens e/ou serviços dele constantes.

Lidianópolis, 20 de julho de 2026



Aparecido Buzato
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



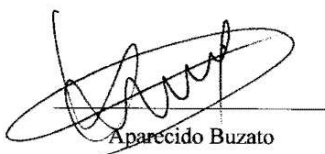
ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

Processo Administrativo nº 055/2026

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como vinculado a uma adesão a Ata de Registro de Preços, com fulcro nos artigos 82 e 86 da referida Lei e Parecer Jurídico nº 089/2026, à **Aquisição de 01 (um) caminhão e 01(uma) caçamba, com processo administrativo através de adesão às Ata Registro de Preços Nº 16, do Consórcio PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URIGUAIS - CIRAU, viabilizados através de recursos provenientes do Termo de Convênio nº 228/2025/Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB/PR, com o Município de Lidianópolis-PR, no valor de RS 654.100,00 (seiscentos cinquenta quatro mil e cem reais), tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo nº 055/2026.**

Face o disposto no art. 74, 82 e 86, da Lei nº 14.133/2021, submeto o ato de **ratificação** para a devida publicidade.

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.


Aparecido Buzato
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

A Prefeitura Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, a formalização do Processo na modalidade de INEXIGIBILIDADE, com base no Art. 74, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para a **Aquisição de 01 (um) caminhão e 01(uma) caçamba, com processo administrativo através de adesão às Ata Registro de Preços Nº 16, do Consórcio PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URIGUAIS - CIRAU, viabilizados através de recursos provenientes do Termo de Convênio nº 228/2025/Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento-SEAB/PR, com o Município de Lidianópolis-PR.**

Nº COMPRA DIRETA	OBJETO/item	CONTRATADA	VALOR
Processo de Inexigibilidade nº 06/2026	Caminhão tipo chassi/cabine	INGÁ CAMINHÕES LTDA CNPJ: 23.008.729/0001-00	RS 577.000,00
Processo de Inexigibilidade nº 06/2026	Caçamba basculante nova	INDUMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 13.109.982/0001-04	RS 77.100,00
Valor Total Contratado			RS 654.100,00

Os documentos pertinentes a este processo poderão ser acessados da seguinte forma:

Via site: <https://www.lidianopolis.pr.gov.br/> - Portal da Transparência.

Considerando a solicitação emitida pela Secretaria demandante e parecer Jurídico favorável à contratação, ciente do processo, **ratifico** o presente processo de Inexigibilidade.

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.


AFARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação Detalhada	Marca	Valor Unit.	Quant
01	CAMINHÃO TIPO CHASSI/CABINE com as seguintes características mínimas: novo, cor branca, ano/modelo no mínimo 2025/2025 ou superior, 6x4, com cabine avançada, motor diesel, com no mínimo 06 cilindros em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 285 cv, com volume/cilindrada de no mínimo 6.8 litros/6.800 cm3, com gerenciamento eletrônico de combustível, transmissão automatizada e ou manual com no mínimo 10 marchas a frente e uma a ré, com embreagem monodisco com diâmetro de no mínimo 420 mm, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e espelhos retrovisores elétricos, com peso bruto total (pbt)-técnico ou capacidade técnica total de no mínimo 26.000 kg, com capacidade máxima de tração (cmt) de no mínimo 42.000 kg, com entre eixo de no mínimo 3.400mm para instalação de caçamba basculante, com tanque de combustível de no mínimo 275 litros, pneus novos de acordo com o modelo ofertado, freio de serviço a tambor e com sistema antitravamento das rodas (abs), freio motor, distribuição eletrônica de frenagem, controle de aderência em aceleração, com duas opções de bloqueio nos eixos trativos, tacógrafo digital, hodômetro, rádio am/fm com entrada usb, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem e demais itens conforme legislação vigente. Marca/modelo utilizados como referência: volkswagen constellation 31.320, volvo vm 6x4r, mercedes atego 3133.	ATEGO 2730 – MERCEDES- BENZ	R\$ 577.000,00	01

Item	Especificação Detalhada	Marca	Valor Unit.	Quant
01	CAÇAMBA BASCULANTE NOVA. tipo meia cana, com capacidade de 14m³, com um cilindro hidráulico frontal com 4 estágios, reservatório de óleo com capacidade de 100 litros bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras em trama de aço e conexões, chassi duplo em chapa de aço de 8,00mm, laterais e parte frontal em chapa de aço de 8,00mm, travessas em chapa de aço de 6,35mm, assoalho em chapa de aço de 10,00mm, Com cantos arredondados, proteção lateral, para-choque traseiro homologado conforme normas do inmetro, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba com fundo epóxi e tinta pu na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante tipo guilhotina, joystick com acionamento interno e demais itens conforme legislação vigente	INDUMAR CBMC 14M³	R\$ 77.100,00	01

2



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

LIDIANÓPOLIS 
PREFEITURA MUNICIPAL

Obs.: Termo de Referência e Documentos complementares anexos ao Portal de Transparência do Município pelo link: <https://lidianopolis.eloweb.net/portalttransparencia/1/>.

D



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Aparecido Buzato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 55/2026
b) Licitação Nº : 6/2026
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 20/07/2026
e) Objeto Adjudicado e Homologado : Aquisição de 01 (um) caminhão e 01 (uma) caçamba, com processo administrativo através de adesão às Ata Registro de Preços nº 16 e 17/2025, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, viabilizados através de recursos provenientes do Termo de Convênio nº 228/2025/Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB/PR, com o Município de Lidianópolis-PR.

20.608.0031.2.053. - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRÍCOLA
20.608.0031.2.053. - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRÍCOLA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INDUMAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CPF: 13.109.982/0001-04

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
I	CAÇAMBA BASCULANTE NOVA, tipo meia cana, com capacidade de 14m³, com um cilindro hidráulico frontal com 4 estágios, reservatório de óleo com capacidade de 100 litros bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras em trama de aço e conexões, chassi duplo em chapa de aço de 8,00mm, laterais e parte frontal em chapa de aço de 8,00mm, travessas em chapa de aço de 6,35mm, assoalho em chapa de aço de 10,00mm, Com cantos arredondados, proteção lateral, para-choque traseiro homologado conforme normas do inmetro, escada lateral, barrica d'água,	INDUMAR CBMC 14M³	1	R\$ 77.100,00	R\$ 77.100,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba com fundo epóxi e tinta pu na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante tipo guilhotina, joystick com acionamento interno e demais itens conforme legislação vigente				
--	--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 77.100,00

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.


APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Aparecido Buzato, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº : 55/2026
 b) Licitação Nº : 6/2026
 c) Modalidade : Inexigibilidade:
 d) Data Homologação : 20/07/2026
 e) Objeto Adjudicado e Homologado : Aquisição de 01 (um) caminhão e 01 (uma) caçamba, com processo administrativo através de adesão às Ata Registro de Preços nº 16 e 17/2025, do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, viabilizados através de recursos provenientes do Termo de Convênio nº 228/2025/Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB/PR, com o Município de Lidianópolis-PR.

20.608.0031.2.053. - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRÍCOLA
 20.608.0031.2.053. - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRÍCOLA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INGÁ CAMINHÕES LTDA
 CNPJ/CPF: 23.008.729/0001-00

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CAMINHÃO TIPO CHASSI/CABINE com as seguintes características mínimas: novo, cor branca, ano/modelo no mínimo 2025/2025 ou superior, 6x4, com cabine avançada, motor diesel, com no mínimo 06 cilindros em linha, turbocooler, com potência de no mínimo 285 cv, com volume/cilindrada de no mínimo 6,8 litros/6,800 cm3, com gerenciamento eletrônico de combustível, transmissão automatizada e ou manual com no mínimo 10 marchas a frente e uma a ré, com embreagem monodisco com	ATECO 2730 - MERCEDES BENZ	1	R\$ 577.000,00	R\$ 577.000,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



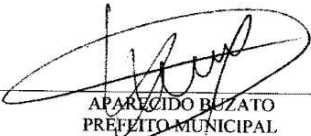
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.680.831/0001-68

diâmetro de no mínimo 420 mm, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e espelhos retrovisores elétricos, com peso bruto total (pbt) técnico ou capacidade técnica total de no mínimo 26.000 kg, com capacidade máxima de tração (cmt) de no mínimo 42.000 kg, com entre eixo de no mínimo 3.400mm para instalação de caçamba basculante, com tanque de combustível de no mínimo 275 litros, pneus novos de acordo com o modelo ofertado, freio de serviço a tambor e com sistema antitravamento das rodas (abs), freio motor, distribuição eletrônica de frenagem, controle de aderência em aceleração, com duas opções de bloqueio nos eixos trativos, tacógrafo digital, hodômetro, rádio am/fm com entrada usb, com garantia de no mínimo 12 meses sem limite de quilometragem e demais itens conforme legislação vigente. Marca/modelo utilizados como referência: volkswagen constellation 31.320, volvo vm 6x4r, mercedes atego 3133.				
--	--	--	--	--

Valor Total Homologado - R\$ 577.000,00

Lidianópolis, 20 de julho de 2026.


APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura



LEI Nº 1.495/2026

***Súmula:** Institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no município de Lidianópolis em consonância com o Programa Educa Juntos, estratégia Alfabetiza Juntos e com o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, **APARECIDO BUZATO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Lidianópolis, e com fundamento na Lei Municipal nº 577, de 2010, considerando o disposto na Lei n.º 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, na Resolução nº 5158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos e na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a Política Municipal de Alfabetização, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo Único: A Política fundamenta-se nas diretrizes da Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022 que instituiu o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e na Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023 que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura



Art. 2.º Princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização:

- I- regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;
- II- garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- III- equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- IV- valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;
- V- formação continuada dos profissionais da educação;
- VI- uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;
- VII- garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio.

Art. 3.º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I- elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II- assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III- contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;
- IV- fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- V- promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;
- VI- socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;
- VII- reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização;
- VIII- garantir a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

Art. 4.º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura



- I. priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III. assistência pedagógica para as equipes gestoras das unidades escolares;
- IV. fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
- V. acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
- VI. implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII. incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII. promoção da participação das famílias no processo educativo;
- IX. apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

Art. 5.º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

- I. crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
- II. estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6.º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:

- I. gestores municipais;
- II. equipes pedagógicas;
- III. gestores escolares;
- IV. professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- V. comunidade escolar.

Art. 7.º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

- I. definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;
- II. adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
- III. utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026

Secretaria de
Educação e Cultura



- IV. desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V. adesão às avaliações formativas e externas;
- VI. monitoramento contínuo das aprendizagens;
- VII. recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8.º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

- I. acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
- II. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
- III. sistematização de dados por estudante, turma e escola;
- IV. avaliação da efetividade das ações implementadas;
- V. uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Lidianópolis a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS vinte DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Assinado digitalmente por
APARECIDO
BUZATO:53396618904
ND: C=BR, Co=CP-Brasil, OU=AC
SOLUTU Multiple v5, OU=
29773822000111, O=,
Videconferência, OU=Certificado
PF A1, DN=APARECIDO
BUZATO:53396618904
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.07.20 11:15:49 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

APARECIDO BUZATO
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



LEI Nº 1.463/2026

SÚMULA: Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº13.005, de 25 de junho de 2014 e a Resolução Seed nº 1.221/2013 da Secretaria de Estado da Educação, regido pela Lei Estadual nº 18.492/2015.

A CÂMARA DE VEREADORES do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Regularizar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de Lidianópolis.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Lidianópolis, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município Lidianópolis e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

- I – Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VII – Representantes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes do Ensino Médio;
- X – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- XI – Representantes da Educação do Campo;
- XII – Representantes da Educação Especial;
- XIII – Representantes da Educação Integral;
- XIV – Representantes do Ensino Superior;
- XV – Representantes do Ensino Técnico e Profissionalizante;
- XVI – Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XVII – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XVIII – Representante de Pais de Estudantes;
- XIX – Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XX – Representantes dos Gestores Escolares;
- XXI – Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XXII – Representantes dos Conselhos Escolares;
- XXIII – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXIV – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento e processo de eleição da Coordenação do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será definida por aclamação entre os presentes na primeira reunião.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO
O
BUZATO:53
396618904
APARECIDO BUZATO
Prefeito de Lidianópolis

Assinado digitalmente por APARECIDO
BUZATO:5396618904
SOLUTI Multipla v5.02m
2027/07/20 11:16:41
Votocertificadora - CUI-Certificado PF
v1 - CUI-APARECIDO
BUZATO:5396618904
Assinado digitalmente por APARECIDO
BUZATO:5396618904
SOLUTI Multipla v5.02m
2027/07/20 11:16:41-03:07
Fórum PDF Reader Versão: 2025.1.0



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 4731238

PORTARIA N.º 6.018, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 10 (dez) dias a servidora pública do município, Sr.^a **Lucia de Jesus Maia Buzato**, matrícula 200706, lotada no cargo de provimento em Comissão, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, gozadas a partir do dia 20/07/2026 a 29/07/2026, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 6.019, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder de férias de 30 (trinta) dias a servidora pública do município, Srª. **JOICE DIAS DO CARMO** matrícula 700062, lotado no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR (TITULAR)**, a serem gozadas a partir do dia 16/07/2026 à 14/08/2026, referente ao período aquisitivo de 10/01/2025 a 09/01/2026.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 6.020, DE 20 DE JULHO DE 2026.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Noel dos Santos	02/07/2025 à 01/07/2026	13/07/2026 à 27/07/2026
Jose Ribeiro	01/07/2024 à 30/06/2025	13/07/2026 à 27/07/2026
Vilson Eurico da Silva	23/09/2025 à 22/09/2026	13/07/2026 à 27/07/2026
Claudemir dos Santos	31/05/2025 à 30/05/2026	13/07/2026 à 27/07/2026

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

**APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 6.021, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Conceder férias de 15 (quinze) dias a servidora pública do município, Srtª **JAQUELINE CAROLINA BACARIN GONÇALVES**, matrícula 300034, lotada no cargo de provimento efetivo de **PSICOLOGA**, a serem gozadas a partir do dia 09/07/2026 à 23/07/2026, referente ao período aquisitivo de 14/08/2025 a 13/08/2026

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 6.022, DE 20 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 01/2026 de 19/01/2026, Edital de Convocação n.º 157/2026, de 01/07/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Em razão de ter sido habilitado no Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 157/2026, em 1º lugar, fica devidamente nomeado em Estágio Probatório, a partir de 20/07/2026, a **Srº ADALBERTO VICENTE DA SILVA**, portadora da Matrícula nº **300089**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de “**CONTADOR**, com Carga Horária de 20 horas semanais, para prestar serviços ao Município de LIDIANÓPOLIS - PR, conforme Lei nº 847/2027 e suas alterações.

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4020

Lidianópolis, Segunda-Feira, 20 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 6.023, DE 20 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

CONCEDER férias de 15 (quinze) dias a servidora pública municipal, Srtª. **LIGIA PRISCILA AMORIM OLIVEIRA**, matrícula 200932 lotada no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, a serem gozadas a partir do dia 20/07/2026 à 03/08/2026, referente ao período aquisitivo de 25/09/2024 à 24/09/2025.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS